



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Diretoria de Contratos e Convênios

Gerência de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS
PELO DISTRITO FEDERAL Nº
008/2024-SSP/DF, nos Termos do Padrão
nº 07/2002, instituído pelo Decreto/DF nº
23.287/2002.**

Processo nº 00050-00011922/2024-41
SIGGO N.º 052030

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.394.718/0001-00, doravante denominada Contratante, representada por **SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 14.007-07-SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 224.366.851-34, na qualidade de Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência estabelecida no art. 2º, I, da Portaria nº 09, de 19 de Janeiro de 2021, alterada pela Portaria nº 118, de 21 de julho de 2023, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e a empresa **TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **21.306.287/0001-52**, Inscrição Estadual: 261.431.046 /00-66, doravante denominada Contratada, estabelecida na RUA VEREADOR DÉCIO DE PAULA Nº101, BAIRRO PLANALTO, FORMIGA/ MG, CEP nº 35.574-825, Telefone: (61) 3248-3956 / (37) 3329-1000, E-mail: andre@tecno2000.com.br/ brasilia@tecno2000.com.br, representada por **JORDANO CASTRO NASCIMENTO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3.801.707 - SSP/DF, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 274.710.716-72, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos dos seguintes documentos: Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 044/2023 – SALIC/MA (143424043); Ata de Registro de Preços nº 54/2024 - SEAD (143424872); Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 54/2024 - SEAD (143056754); Aceite de Adesão da Ata de Registro de Preços nº 54/2024 - SEAD (143255343); Termo de Homologação PE nº 44/2023 (143424721); Termo de Referência 10 (143420959); Proposta da Contratada (143424782); Autorização de Adesão nº 255/2024 - SEAD/MA - REVALIDAÇÃO (151451562), a Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto nº 10.024/2019, Decretos Distritais nº 25.966/2005, 26.851/2006, Lei 8.666/93 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição, Montagem e Instalação de Mobiliários diversos, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 044/2023 – SALIC/MA (143424043), Ata de Registro de Preços nº 54/2024 - SEAD (143424872), e na Proposta da Contratada (143424782), que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente Contrato.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL |
|------|---|---------|--------|--------------|---------------|
| 32 | Mesa - Tipo: de trabalho; Pannel frontal: MDP, mínimo 18mm; Acabamento: fita de poliestireno semirrígido; Dimensões aproximadas: 1600 x 600 x 740 mm; Bordas: retas; Pintura : eletrostática epóxi pó; Pés Laterais: estrutura em forma de "L", medindo total 44x520x700 (LxPxH); Calhas Metálicas: confeccionada em chapa de aço #18, formato em "J", medindo 102x60mm; superfície: retangular, MDP 25mm. MARCA/MODELO: TECNO2000/BREMEN | UND. | 25 | R\$ 790,00 | R\$ 19.750,00 |
| 35 | Mesa - Tipo: estação de trabalho; Tampo: MDP 25mm; Pannel frontal: MDP 18mm; Dimensões aproximadas: 160 x 60 cm; Pintura : eletrostática epóxi pó; Pés Laterais: em forma de "L"; Calhas: chapa de aço #18, com formato em "J". MARCA/MODELO: TECNO2000/BREMEN | UND. | 25 | R\$ 1.400,00 | R\$ 35.000,00 |
| 42 | Mesa - Tipo: reunião redonda 1.20 diâmetro; Tampo: MDP 25mm; Fixação: Estrutura dos tampo através de bucha metálica; Pintura : ELETROSTÁTICA; Estrutura Central: Tubo de aço circular. MARCA/MODELO: TECNO2000/BREMEN | UND. | 10 | R\$ 900,00 | R\$9.000,00 |
| 43 | Mesa - Tipo: Mesa de reunião retangular; Tampo: Formato retangular, em madeira de espessura mínima 25mm, formando uma única peça; Pannel: MDP 18mm; Revestimento: Laminado melamínico de alta resistência. MARCA/MODELO: TECNO2000/BREMEN | UND. | 04 | R\$ 1.520,00 | R\$ 6.080,00 |

| | | | | | |
|--------------------|--|------|----|--------------|-----------------------|
| 44 | Armário Alto - Tampo: MDP 25mm; Portas: 02 portas de abrir em MDP 18mm; Fechadura: Aço cromado; Prateleiras: 04 prateleiras em MDP 18mm; Base: MDP 18mm; Laterais: MDP 18mm; Medida: 800x510x1600mm. MARCA/MODELO: TECNO2000/BREMEN | UND. | 10 | R\$ 1.300,00 | R\$ 13.000,00 |
| 50 | Gaveteiro volante - Material: MDF; Tipo: conforme termo de referência; Dimensões: 350 x 500 x 650 mm (LXPXA). MARCA/MODELO: TECNO2000/BREMEN | UND. | 50 | R\$ 690,00 | R\$ 34.500,00 |
| 51 | Armário - Tipo: baixo; Material: em MDP/MDF; Portas: 02 (duas); Prateleiras: 01 (uma); Requisito: com chaves; Cor: Cinza ou Bege; Especificações técnicas: Conforme Termo de Referência anexo no processo; Dimensões aproximadas: 0,75 x 0,80 x 0,39 (m). MARCA/MODELO: TECNO2000/BREMEN | UND. | 10 | R\$ 760,00 | R\$ 7.600,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 124.930,00 |

CLÁUSULA QUARTA - Do Local e do Prazo de Entrega

4.1 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Anexo I da Secretaria de Segurança Pública do DF, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70.610- 650, aos cuidados da Gerência de Suprimentos - GESUP, no período das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

4.2 O prazo de entrega dos bens é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do envio da assinatura do contrato, pela SSP/DF, em remessa única.

4.2.1 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente autorizado pela Contratante.

4.2.2 Toda prorrogação do prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, devendo a solicitação ser encaminhada a Contratante, até 05 (cinco) dias antes do término do prazo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor

O valor total deste Contrato é de **R\$124.930,00** (cento e vinte e quatro mil novecentos e trinta reais), devendo o montante ser atendido com recursos das dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei nº 7.377, de 29/12/2023, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 7313, de 27/07/2023, e do Plano Plurianual - PPA, Lei nº 7.378, de

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária

7.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I. Unidade Orçamentária: 240101;
- II. Programa de Trabalho: 06.181.6217.3029.0015;
- III. Natureza da Despesa: 4.4.90.52;
- IV. Fontes de Recursos: 100;
- V. Unidade Gestora: 220101;
- VI. Gestão: 22101.

7.2 O valor total empenhado é de R\$124.930,00 (cento e vinte e quatro mil novecentos e trinta reais), conforme Notas de Empenho 2024NE00902, emitidas em 19 de setembro de 2024, sob o evento 400091, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA OITAVA - Do Pagamento

8.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela única, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

8.1.1 A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU - Plenário);

8.1.2 As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

8.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, CNPJ: 00.394.718/0001-00.

8.3 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

8.3.1 Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.3.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

8.3.3 Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

8.3.4 Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

8.4 Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

8.4.1 Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

8.4.2 Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

8.4.3 Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou

representações no DF no âmbito deste ente federado.

8.5 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

8.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA NONA - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura dele.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Garantias

10.1 Os equipamentos constantes do Termo de Referência terão a garantia mínima de 12 (doze) meses, conforme previsto na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

10.2. Durante a vigência da garantia, a Contratada contratada deverá observar as condições de garantia do produto e da assistência técnica, de acordo com os itens 11 e 12 do Termo de Referência.

10.3. Os equipamentos efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em no máximo 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação.

10.4. Disponibilizar o número de telefone em Brasília ou 0800 para prestar serviço de suporte técnico.

10.5. No momento do fornecimento dos equipamentos/bens a Contratada deverá apresentar Termo de Garantia juntamente com a relação da rede de assistência técnica autorizada, no âmbito do Distrito Federal.

10.6. A vigência do contrato não exonera a Contratada do período de garantia e assistência técnica dos aparelhos de ar-condicionado.

10.7. Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis.

10.8. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei.

10.9. A Garantia para a execução do Contrato será correspondente a 2% (dois por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 §1º, da Lei Nº 8.666/93, incisos:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079/2004);

II - seguro garantia a contratada deverá observar as condições de garantia do produto e da assistência técnica, de acordo com os itens 11 e 12 do Termo de Referência.; e

III - fiança bancária.

10.9.1 Quando a caução for feita via depósito em espécie, são estes os dados bancários:

Banco: 070

Agência: 100

Conta: 800.482-8

CNPJ: 00.394.684/0001-53

Beneficiária: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SEPLAD.

10.9.2 Efetivada a garantia a Contratada deve enviar o comprovante para o endereço eletrônico nucont.gefin@ssp.df.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

11.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou de culpa.

11.2 Nomear Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

11.3 Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.

11.4 Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.

11.5 Promover, por meio do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e/ou Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Obrigações Da Contratante

12.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:

I - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

II - Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital;

III - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Termo de Referência e Edital;

IV - Comunicar à CONTRATADA após a apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;

V - Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

VI - Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Termo de Referência, Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;

VII - Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

13.1. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

13.2. Entregar e instalar os equipamentos de acordo as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à instalação.

13.3. Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências.

13.4. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.

13.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078/1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

13.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, quando da execução dos serviços de instalação, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

13.7. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.

13.8. Atender, no prazo fixado, às solicitações do Fiscal do Contrato.

13.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.10. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.

13.11. Garantir a qualidade dos materiais, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

13.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.13. Assegurar que os produtos entregues estarão em conformidade com as normas vigentes e demais legislação relacionadas à sua natureza.

13.14. Entregar o local do serviço, após a instalação, limpo, isento de entulhos, restos de obra ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de ocupação e uso.

13.15. Recompôr todos os elementos que forem danificados durante a execução dos serviços (pavimentações, pinturas, revestimentos, vidros, etc.), usando materiais e acabamentos idênticos ou compatíveis aos existentes no local.

13.16. Entregar os equipamentos com todos os acessórios necessários à sua completa instalação e perfeito funcionamento, tais como: Manual de uso e de instalação, catálogo e certificado de garantia, todos em português.

13.17. Efetuar a instalação completa, com a orientação de Engenheiro Eletricista/Engenheiro Mecânico, devidamente registrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (aparelhos com todos os elementos e serviços necessários, principalmente disjuntores, tomadas e demais elementos de instalações elétricas).

13.18. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

13.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.20. A Contratada deverá realizar levantamento prévio, certificando que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, dutos, entre outras) para a passagem da tubulação de dreno.

13.21. A Contratada deverá observar, quando da instalação dos aparelhos tipo Split, que o condensador fique em até 10 (dez) metros de distância do evaporador; que a parte de tubulação que não for reaproveitada seja revestida com isolamento PVC branco quando dentro de ambientes, e com capa de

alumínio, corrugado ou liso, em área externa e que seja fixada com braçadeiras de aço galvanizado.

13.22 Demais instruções e orientações quanto à instalação dos aparelhos serão de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Alteração Contratual

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará a Contratada à multa e às demais penalidades estabelecidas nesta cláusula, descontada, a multa, da garantia oferecida ou cobrada judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 87 da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços.

16.1 Das Espécies

15.1.1 Em caso de não cumprimento integral das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está a Contratada sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado às págs. 05/07, do DODF nº 103, de 31/05/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e 35.831, de 19/09/2014:

I - advertência;

II - multa;

a) caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os seguintes procedimentos: se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração de qualquer esfera da Federação, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a Contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.2 Da Advertência

15.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, isolada ou cumulativamente às demais sanções previstas, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato, e será expedido pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF).

15.3 Da Multa

15.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF), por atraso injustificado na entrega e montagem/instalação dos bens e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega e montagem/instalação dos bens, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega e montagem/ de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada.

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II desta subcláusula;

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada de assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato, calculado sobre a parte inadimplente; e

V. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

15.3.2 A multa será aplicada por simples apostila, formalizada após processo administrativo, por meio de notificação à Contratada, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II. mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e

III. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

15.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da instalação/montagem dos bens entregues.

15.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

15.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto na subcláusula 16.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

15.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias por parte da Contratada, que será penalizado na forma do inciso II da subcláusula 16.3.1.

15.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV da subcláusula 16.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

15.4 Da Suspensão

15.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente a Contratada de participar de licitações e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF, a Contratada permanecer inadimplente;

II. por até 90 (noventa) dias, quando a Contratada deixar de entregar, no prazo estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 0015/2018-SEPLAG, quer por via Anexo do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br ou e-mail, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III. por até 12 (doze) meses, quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas na subcláusula anterior e não efetuar o pagamento;

15.4.2 O Subsecretário de Administração da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

15.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal;

15.4.4 O prazo previsto no inciso IV da subcláusula 16.4.1 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

15.5 Da Declaração de Inidoneidade

15.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

15.5.2 A declaração de inidoneidade prevista na subcláusula 16.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

15.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.6 Das Demais Penalidades

15.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Licitações e Compras do DF, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II. declaração de inidoneidade, nos termos da subcláusula 16.5;

15.6.1.1 aplicam-se a esta subcláusula as disposições das subcláusulas 16.4.3 e 16.4.4.

15.6.2 As sanções previstas nas subcláusulas 16.4 e 16.5 poderão também ser aplicadas à Contratada que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21/06/1993, ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos

praticados.

15.7 Do Direito de Defesa

15.7.17. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

15.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula de penalidades, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

15.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III. o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV. o nome ou a razão social da Contratada, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

15.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

15.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nas subcláusulas 16.2 e 16.3 da cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

15.8 Do Assentamento em Registros

15.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da Contratada.

15.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo estabelecido no ato que as aplicou.

15.9 Da Sujeição a Perdas e Danos

15.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993, de 12 de julho de 2006, 27.069, de 14 de agosto de 2006, 35.831, de 19 de setembro de 2014 e 36.974, de 11 de dezembro de 2015, previsto neste Contrato, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.

15.10 Disposições Complementares

15.10.1 As sanções previstas nas subcláusulas 16.2, 16.3 e 16.4 da cláusula de penalidades serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Segurança do Distrito Federal.

15.10.2 Os prazos referidos nesta cláusula de penalidades só se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do DF, de acordo com o constante neste Contrato ou nos documentos que o integram.

15.10.3 É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto deste Contrato (Lei distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013).

15.10.3.1 O uso ou emprego de mão de obra infantil para a execução do objeto deste Contrato constitui motivo para sua rescisão e para a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Lei

distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013).

15.11 O presente Contrato é firmado com observância ao Decreto nº 38.365, de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.559, de 12 de janeiro de 2015, sendo proibido qualquer conteúdo discriminatório ou que incentive qualquer violência contra a mulher, homofóbico, racista e exista, que incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero, por orientação sexual e de gênero e por crença ou que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

15.12 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Rescisão Amigável

Este Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a Administração e seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato (Pareceres nºs41/2014 e 448/2014 - PROCAD/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Rescisão

17.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.2 Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061/2013.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste Contrato, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar sua rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, designará um Executor e Suplente para a fiscalização da execução deste Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e na Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Do foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE

Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, em exercício (*)

Pela **CONTRATADA**:

JORDANO CASTRO NASCIMENTO

Representante Legal

(*) delegação de competência estabelecida no art. 2º, I, da [Portaria nº 09, de 19 de Janeiro de 2021](#), alterada pela Portaria nº 118, de 21 de julho de 2023, da Secretaria de Estado de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **JORDANO CASTRO NASCIMENTO, RG nº M3773321 - SSP-MG, Usuário Externo**, em 07/10/2024, às 12:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE - Matr.1718873-3, Secretário(a) Executivo(a) de Gestão Integrada interino(a)**, em 08/10/2024, às 16:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **152976812** código CRC= **B70AB55C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM CONJUNTO A BLOCO A - EDIFÍCIO SEDE - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 -
Telefone(s):
Sítio - www.ssp.df.gov.br

00050-00011922/2024-41

Doc. SEI/GDF 152976812